

RESOLUÇÃO Nº 07/88/CONEP

Regulamenta dispositivos constantes da Resolução 22/87/CONEP.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22/87/CONEP, de 11 de novembro de 1987 que estabelece normas e critérios para progressão funcional, mais especificamente o art. 14 e parágrafos;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Conselheiro Luis Hermínio de Aguiar Oliveira;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho em sua reunião extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º - Após conclusão da avaliação prevista no art. 1º da Resolução nº 22/87/CONEP, a Comissão deve convocar o interessado, para no prazo de 72 (setenta e duas) horas, tomar ciência do parecer conclusivo, antes de submetê-lo à homologação do CONEP.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria dos Conselhos convocar os interessados, para tomarem ciência dos processos encaminhados pela Comissão de Avaliação para apreciação deste Conselho, até esta data, e que nela se encontrem.



Art. 2º - Para os processos em curso até 31 de julho fica dispensada a exigência do relator, ressalvado o direito adquirido.

Art. 3º - O disposto no art. 2º terá efeito retroativo.

Art. 4º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1968.


VICE-DEPUTADO CLODOALDO DE AMARAL FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO